

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Jaguariúna de imóveis urbanos situados no Pátio da Estação de Guedes, denominados terreno e benfeitorias entre eles a Estação Ferroviária de Guedes, entre os km 37+608,50m e o Km 38+116,50m, no Município e Comarca de Jaguariúna.

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo anterior destinam-se, exclusivamente, para a sua utilização para fins turísticos e de restauração conforme descrição nos processos supracitados.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao patrimônio imobiliário federal e sua substituição por instrumento definitivo de destinação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 58, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VII, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 00001.000933/2009-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, a instalar canteiro de obras em áreas de domínio da União, na Estação Ferroviária de Guedes, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do processo 00001.000933/2009-33.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial quanto aos órgãos de proteção do patrimônio histórico, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DECISÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Referência: Processo: 46000.015363/2010-21

Interessado: HARRIS PYE BRASIL LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou o pedido de autorização de trabalho a CARLOS MANUEL CALDEIRA DAS PAZES, de nacionalidade portuguesa, para que este atuasse como inspetor de soldagem, requerido pela empresa "HARRIS PYE BRASIL LTDA", em face do pedido de autorização de trabalho não atender ao princípio da proteção do trabalhador nacional, restando caracterizado indícios de substituição de mão-de-obra nacional, como previsto no § 5º, do art. 2º, da RN 61/04, do CNIg; da insuficiência de justificativa para a vinda do estrangeiro e a não comprovação de resultados de treinamento anterior, exigência prevista pelo art. 3º da mesma RN 61; e, ainda, do esgotamento do número de técnicos estrangeiros previstos na Cláusula Segunda do Aditivo nº 2 ao contrato de assistência técnica em que se baseia o pleito.

MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA  
Chefe de Gabinete

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de novembro de 2010

Nº 59 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.009651/2008-46 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a quinta alteração do Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do RESTAURANTE TRATTORIA GRILL LTDA, situado na Rodovia BR 356, nº 3049, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 60 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.009650/2008-00 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a quarta alteração do Plano de Cargos e Salários Organizado em Car-

reira da empresa RESTAURANTE TOP GRILL LTDA, inscrita no CNPJ 65.228.504/0001-09, situada na Rodovia BR 356, nº 3.049, Lj 46, CEP 30330-000 na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

#### PORTARIA Nº 135, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia Substituto, tendo em vista o que consta no processo nº 46216.002467/2010-40 e nos termos da informação da Chefe Substituta da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº 02, DE 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente e Administrativo da SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, localizada na Rodovia 383 Km 1- Sul - Lote 79, Gleba 14 - Zona Rural - Rolim de Moura/RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro de Carreira dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

EVANDRO AFONSO DE MESQUITA

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### PORTARIA Nº 193, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com base no item 6.11.1, alínea "g" da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamento de Proteção Individual, e na Portaria nº 125, de 12 de novembro de 2009, resolvem:

Art. 1º CANCELAR, a título de decisão final, o lote 185007 do Certificado de Aprovação nº 15.729, concedido à empresa FACINTOS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 03.634.710/0001-61, estabelecida na Rua Sólton, 448 - Bom Retiro - São Paulo/SP, devido à reprovação em testes laboratoriais realizados pela FUNDACENTRO, conforme relatório de ensaio 198/2010-A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA  
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO  
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 61, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50605.000254/2009-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, no km 531+100m, na Pista Norte, em Amélia Rodrigues/BA, de interesse da Sobral Santos e Cia Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Sobral Santos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Sobral Santos não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Sobral Santos assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Sobral Santos deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Sobral Santos, e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Sobral Santos deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Sobral Santos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 62, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.003926/2008-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no km 268+200m, na Pista Norte, em Rio Bonito/RJ, de interesse da Empresa Imobiliária Oliveira Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Imobiliária Oliveira deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Imobiliária Oliveira não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Imobiliária Oliveira assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Imobiliária Oliveira deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Imobiliária Oliveira, e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Imobiliária Oliveira deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Imobiliária Oliveira abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 63, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.052980/2010-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no km 315+968m, em Resende/RJ, de interesse da CEG - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a CEG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.